



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de julho de 2017

I

Série

Número 131

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 243/2017**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais referentes à "Elaboração da revisão do POTRAM - Plano para o Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira, definindo o novo PRO-TRAM – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira", no valor global de € 150.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 244/2017**

Aprova o cartão de identificação profissional e de livre-trânsito dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 243/2017**

de 25 de julho

Elaboração da revisão do POTRAM- Plano para o Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira, definindo o novo PROTRAM – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

Os encargos orçamentais, referentes à "Elaboração da revisão do POTRAM- Plano para o Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira, definindo o novo PROTRAM – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira" ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 ..... € 82.500,00;  
Ano Económico de 2018 ..... € 67.500,00.

1. A despesa relativa ao ano económico de 2017, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Projeto 50080, Fonte Financiamento 111 e Código de Classificação Económica D.02.02.14.DS00.
2. A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
3. Aos valores mencionados acresce a taxa de IVA em vigor para cada ano económico.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, aos 19 dias de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 244/2017**

de 25 de julho

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e livre trânsito e cria a carteira de identificação profissional dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, estabelece nas alíneas f) e g) do artigo 5.º que os elementos do Corpo de Polícia Florestal têm direito a cartão de identificação profissional e livre-trânsito próprio e o dever de se apresentarem devidamente identificados e fardados no exercício das suas funções, cujo modelo e regulamento, respetivamente, são aprovados por Portaria do Secretário Regional do setor da tutela.

Assim, atendendo às atribuições legalmente cometidas ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, enquanto serviço de polícia auxiliar do serviço da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, as quais impõem a correta identificação dos seus elementos, como condição para o exercício dos seus direitos e obrigações específicas.

Importa, portanto, aprovar o modelo de cartão de identificação profissional e livre trânsito do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira e criar a carteira que o acondiciona, bem como instituir regras genéricas inerentes à respetiva utilização, garantindo-se, desse modo, a plena concretização dos direitos dos seus titulares, no exercício das respetivas funções de fiscalização como órgão de polícia criminal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto na alínea f) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

- 1 – É aprovado o cartão de identificação profissional e de livre trânsito dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira a que se refere a alínea f) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, cujo modelo consta do anexo I da presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 2 – É igualmente aprovada a criação da carteira de identificação profissional, cujo modelo consta do anexo II da presente Portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Utilização**

- 1 – O cartão de identificação profissional e livre trânsito e a carteira de identificação profissional são pessoais e intransmissíveis, só podendo ser usados pelo respetivo titular para os fins a que destina.
- 2 – O titular do cartão de identificação e livre trânsito e da carteira de identificação profissional é responsável pelo seu uso, cabendo-lhe zelar pela sua manutenção e o seu bom estado de conservação, estando-lhe vedado alterar, adaptar, adulterar ou danificar o mesmo.

**Artigo 3.º**  
**Características e elementos impressos**

- 1 – O cartão de identificação profissional e livre trânsito é executado em PVC de cor branca, de forma retangular, com as dimensões de 85.60mm x

53.98mm x 0.76mm, impresso em ambas as faces e integra os elementos referidos no modelo constante no anexo I à presente Portaria.

- 2 – A carteira de identificação é em pele de cor preta com as dimensões de 75 mm x 100mm, contendo o crachá metálico do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira e o cartão de identificação profissional e livre-trânsito, conforme o modelo constante no anexo II à presente Portaria.

#### Artigo 4.º Autenticação

O cartão de identificação profissional e livre trânsito a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º é autenticado com a assinatura do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

#### Artigo 5.º Emissão, distribuição, substituição e devolução

- 1 – A emissão, distribuição, substituição e devolução do cartão de identificação profissional e livre trânsito e da carteira de identificação é objeto de registo.
- 2 – O cartão de identificação profissional e livre trânsito e a carteira de identificação são substituídos sempre que se verificar a alteração de pelo menos um dos elementos neles inscritos.
- 3 – O cartão de identificação profissional e livre trânsito e a carteira de identificação são obrigatoriamente devolvidos quando ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de

baixa médica por doença prolongada, de suspensão preventiva ou de mobilidade intercarreiras nos termos legalmente previstos, ou falecimento do seu titular.

#### Artigo 6.º Extravio, destruição ou deterioração

- 1 – Em caso de extravio, destruição ou deterioração é emitida uma segunda via do cartão de identificação profissional e livre trânsito e ou distribuída a carteira de identificação, conforme os casos, sendo esta situação objeto de registo nos termos do n.º1 do artigo anterior.
- 2 – O titular do cartão de identificação profissional e livre trânsito e da carteira de identificação deve comunicar superiormente a necessidade da sua substituição e, em caso de roubo ou furto, apresentar cópia da participação às autoridades.

#### Artigo 7.º Entrada em vigor

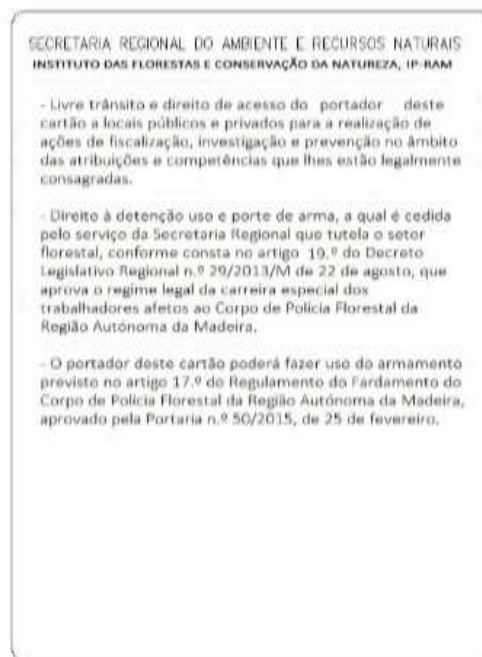
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 19 dias de julho de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

### Anexo I da Portaria n.º 244/2017, de 25 de julho

#### Modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito do Corpo de Polícia Florestal



Texto do verso:

- 1 – Livre trânsito e direito de acesso do portador deste cartão a locais públicos ou privados para a realização de ações de fiscalização, investigação e prevenção no âmbito das atribuições e competências que lhes estão legalmente consagradas.
- 2 – Direito à detenção, uso e porte de arma, a qual é cedida pelo serviço da Secretaria Regional que tutela o setor florestal, conforme consta no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.
- 3 – O portador deste cartão poderá fazer uso do armamento previsto no artigo 17.º do Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro.

Anexo II da Portaria n.º 244/2017, de 25 de julho

Modelo de carteira de identificação do Corpo de Polícia Florestal





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)